



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO

- Gabinete do Prefeito -

Lei Municipal n.º 679/00, de 21 de setembro do ano 2.000.

**Autoriza a doação de lotes de terrenos urbanos para fins de residência própria, à funcionários públicos municipais que preencham os requisitos e normas abaixo enumeradas.**

Eu, **DACIO QUEIROZ SILVA**, Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições a mim conferidas por lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Executivo Municipal autorizado a doar para Servidores Públicos Municipais lotes de terrenos urbanos, originários da quadra 07 da sede do município, onde serão edificadas casas populares para fins de residência própria;

**Art. 2.º** Terão direito a receber o imóvel acima os servidores que preencherem os seguintes requisitos:

- a) Pertencer ao quadro permanente;
- b) Ter filho;
- c) Não possuir imóvel próprio.

§ 1º Havendo, dentre os interessados, número superior à disponibilidade, serão contemplados, preferencialmente, aqueles que, comprovadamente, recebam menor salário.

§ 2º Fica garantido aos funcionários da Câmara Municipal, que se enquadrem nos requisitos a, b e c, "caput" deste artigo, a igualdade de direitos.

**Art. 3.º** O imóvel que trata a presente lei é para exclusiva residência do Servidor contemplado e pelo prazo mínimo de dez anos.

§ 1º Somente após o decurso do decênio poderá o servidor dispor do imóvel.

§ 2º Constará no termo de doação cláusula de inalienabilidade, conforme disposições deste artigo.

**Art. 4.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de setembro do ano 2.000.

  
**DACIO QUEIROZ SILVA**  
Prefeito Municipal

